



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ

---

**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022**

Que entre si estabelecem de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.618/0001-88, com sede na Avenida Padre Natal Pigatto, 925, Vila Elisabeth, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Mauricio Roberto Rivabem, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social neste ato representada por seu titular, Senhora Márcia Barbosa Fabiani Botelho; e, do outro lado, Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0032-87, com sede na Rua Xavier, nº 1016, na cidade de Campo Largo, neste ato representada por seu Presidente, senhor Antoninho Caron, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 080.071.529-20 doravante denominada conveniada, com base no processo administrativo nº 29962/2022 e 24720/2022 e nos termos das normas pertinentes a Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 2.862/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo nº 29962/2022 e 24720/2022, tem como objeto a parceria e conjugação de esforços entre a administração pública e a organização da sociedade civil, visando a implementação de ações conjuntas assegurando-se a realização de cursos de aprendizagem, capacitação e inserção no mercado de trabalho no município de Campo Largo conforme especifica este Edital 002/2022 para o público de no mínimo 36 (trinte e seis) adolescentes de 14 a 18 anos incompletos.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício de controle e da fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Fomento para evitar a descontinuidade da ação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ

---

**ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DESTES TERMOS DE FOMENTO**

O presente Termo de Fomento será publicado na forma oficial de publicidade dos atos oficiais do Município e o prazo de vigência, bem como os efeitos financeiros serão por um período de no mínimo 12 meses e no máximo 24 meses, iniciando-se em 11/07/2022 com término em 11/07/2023, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, desde que expressamente solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade, por mútuo consentimento e respeitados os limites estabelecidos pela Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O **MUNICÍPIO** repassará para a execução de curso de aprendizagem recursos provenientes da Deliberação N°052/2016 do CEDCA - PR depositado no FIA - Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Campo Largo. O repasse será em parcela única, até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Termo de Fomento, para a execução do Plano de Trabalho, considerando o custo do serviço pactuado, bem como a capacidade de atendimento prevista.

§ 1º. A despesa acima mencionada está vinculada à Nota de Empenho nº 9132/2022 e tem a seguinte classificação econômica:

Órgão:12	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade:003	Fundo Municipal Infância e Juventude
Ação: 6001	Ações a cargo do CMDCA
Funcional:0008.0243.0011	Programa pacto de apoio a criança e adolescente
Elemento:3335043000000000000	Subvenções sociais
Sub Elemento: 333504315000000000	Demais entidades do terceiro setor
Vínculo:00961	Deliberação 52/2016 CEDCA/PR

§ 2º. Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente pela entidade CIEE em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ**

---

§ 3º. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, com a prévia autorização do **MUNICÍPIO** (novo plano de aplicação), exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES I**

O **MUNICÍPIO** se obriga a:

- a) Transferir à Entidade, por meio da dotação especificada, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços ora pactuados, na forma de desembolso aprovado e constante no Plano de Trabalho;
- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos, no que diz respeito à validação ou não do Plano de Trabalho;
- c) A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, e designará em ato específico integrantes de Comissão de Monitoramento e Avaliação composta por no mínimo dois membros de cargo efetivo. Esta Comissão deverá realizar visita técnica in loco, sendo que o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica. Os mecanismos de controle de participação dos adolescentes e execução dos cursos de aprendizagem serão fiscalizados pelo CMDCA e por meio de relatórios enviados à Divisão de Vigilância Socioassistencial da SMDS.
- d) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- e) Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- f) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria; e,
- g) Orientar, objetivando a manutenção da regularidade fiscal, bem como na gestão



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ

---

administrativa da CIEE, incluindo auxílio na prestação de contas.

II – A **entidade CIEE** se obriga a:

- a) Executar o Programa de Aprendizagem para adolescentes entre 14 e 18 anos incompletos em conformidade com as legislações e normas que regulamentam a organização e oferta desse serviço.
- b) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente Termo, e executar as atividades pactuadas, conforme Detalhamento da Utilização de Recursos descrito no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, não podendo alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência do **MUNICÍPIO**, sob a pena de devolver a importância recebida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- c) Propiciar ao **MUNICÍPIO** todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Termo de Fomento;
- d) Aplicar e gerir os recursos repassados pela força deste ajuste, em conformidade com o Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;
- e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Fomento, inclusive os trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para o **MUNICÍPIO** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;
- g) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- h) Observar e cumprir as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;
- i) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **MUNICÍPIO** em todo material e ação promocional relacionado com a execução do objeto descrito na



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ

---

Cláusula Primeira.

- j) Participar de formação continuada e de outras atividades promovidas pelo **MUNICÍPIO**;
- k) Promover a formação continuada dos profissionais da entidade;
- l) Apresentar trimestralmente, Relatório de Monitoramento do Serviço, com informações definidas pelo MUNICÍPIO, tais como quantidade de inscritos, participantes efetivos, etc., durante o período de vigência deste Termo de Fomento, ou ainda, a qualquer tempo, sempre que for solicitado pelo **MUNICÍPIO**;
- m) Ofertar o Serviço em ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade, garantindo segurança, proteção, higiene e habitabilidade, favorecendo o cuidado e o desenvolvimento saudável dos adolescentes;
- n) Comunicar, de imediato, ao **MUNICÍPIO** o encerramento e/ou suspensão de suas atividades, Regimento Interno ou mudança de endereço;
- o) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da lei nº 13.019/2014;
- p) Apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste Termo de Fomento, observando o disposto na Cláusula Quinta;
- q) Prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste instrumento, ou parcialmente quando solicitado;
- r) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentadas pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

§ 1º. A entidade **CIEE** é responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, pagamento de terceiros: água, luz, telefone, gás, contador e aluguel, impostos e quaisquer outros



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ**

---

que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

§ 2º. A inadimplência da entidade **CIEE**, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 3º. A entidade **CIEE** garantirá o quantitativo de profissionais necessários para a oferta do serviço nos padrões de qualidade desejáveis, comprometendo-se a manter na equipe profissional compatível com o serviço ofertado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. A organização da sociedade civil está obrigada à prestação de contas parciais, mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências - SIT, nos termos da Resolução nº 082/11-TCE.

§ 1º. Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pelas partes por intermédio do SIT.

§ 2º. O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a Entidade e de 60 (sessenta) dias para o **MUNICÍPIO**, contados a partir do fim da vigência do Termo de Fomento.

§ 3º. Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no SIT a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

§ 4º. O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, §4º da Resolução nº 28/2011-TCE.

§ 5º. O **MUNICÍPIO**, ao final da transferência, encaminhará a prestação de contas ao Tribunal de Contas.

5.2. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, conforme artigo 52 da Lei



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ**

---

Municipal nº 2.862/2017, composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Relatório da execução Físico-Financeira;
- c) Demonstrativos da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação do mercado financeiro, assinados por profissional responsável pela contabilidade da Entidade, com indicação do seu Registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- d) Conciliação do saldo bancário;
- e) Cópia de extrato de conta bancária vinculada ao presente Termo de Fomento;
- f) Cópias das Notas Fiscais referentes aos bens e produtos adquiridos;
- g) Relação de pagamentos;
- h) Cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados e assinados pelos empregados;
- i) Cópia das notas fiscais avulsas ou RPA's (Recibo de Pagamento Autônomo), com os devidos descontos, nome legível, CPF, endereço do prestador de serviços e descrição detalhada dos serviços prestados, informando o período em que o mesmo ocorreu;
- j) Guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS E SEFIP);
- k) Parecer do Conselho Fiscal da entidade;
- l) Demais encargos a que a instituição estiver sujeita;
- m) Ao término do Termo de Fomento, comprovante de recolhimento dos recursos eventualmente não aplicados em conta indicada pelo **MUNICÍPIO**.

**§ 1º.** As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome da Entidade, citando o número deste Termo de Fomento e mantidos em arquivo na Entidade, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de cinco (5) anos contados da aprovação da prestação de contas pela Controladoria-Geral do Município, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão dos recursos.

**§ 2º.** Os recursos deverão ser aplicados, obrigatoriamente, até o final do exercício financeiro.

  




PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ

---

§ 3º. Havendo saldo ao final da vigência do Termo de Fomento, este será restituído ao **MUNICÍPIO**, através de depósito identificado, juntamente com a Prestação de Contas.

§ 4º. Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anteriores ou posteriores à vigência do presente Termo de Fomento, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada, sob pena de serem glosadas pelo **MUNICÍPIO**.

§ 5º. A não aprovação das contas pela Controladoria-Geral do Município inabilitará a entidade a firmar novos Termos de Fomento e receber novos recursos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 6º. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

§ 7º. O gestor, cujas atribuições estão previstas no artigo 61 da lei Federal nº 13.019/2014, emitirá parecer final de análise da prestação de contas da parceria, manifestando-se sobre a eficácia e efetividade das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil quanto:

- a) os resultados alcançados com o uso da transferência voluntária;
- b) o grau de satisfação com a execução do serviço;

§ 8º. A manifestação do gestor na prestação de contas observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir pela:

- a) aprovação das contas;
- b) aprovação com ressalvas; ou,
- c) rejeição das contas.

§ 9º. Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas da organização da sociedade civil, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 10º. Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento, a administração pública adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO, RESCISÃO OU DISSOLUÇÃO DESTE TERMO DE FOMENTO**



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ**

---

No período de sua vigência, o presente Instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, ficando as partes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Termo de Fomento.

§ 1º. Constituem motivos para rescisão do presente Instrumento, o descumprimento de qualquer uma das Cláusulas aqui pactuadas e, particularmente, a constatação pelo **MUNICÍPIO** das seguintes situações:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- b) Omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas;
- c) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado ou serviço prestado;
- d) Falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

§ 2º. Em ocorrendo à rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do **MUNICÍPIO** deverá apresentar Prestação de Contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, devidamente corrigido, e obedecendo as normas deste instrumento, sem prejuízo de apuração de responsabilidades civil ou criminal dos eventuais envolvidos.

§ 3º. O presente Termo de Fomento será extinto:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de aditamento previsto neste instrumento;
- b) Por rescisão, que se dará:
  1. Pelo mútuo consentimento das partes;
  2. Pela renúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
  3. Pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou factum principis emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo;



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ**

---

4. Pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO**

A Entidade compromete-se a restituir os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multas, segundo a legislação vigente, em caso de inexecução do objeto da avença, não prestação de contas no prazo e forma exigida, ou qualquer outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público.

**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo e, ainda:

- a) As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a organização da sociedade civil certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.
- b) Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.
- c) Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
- d) Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços administrativos.
- e) Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.
- f) O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ

---

g) Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO**

10.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

10.2. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação.

10.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, de acordo com a Lei Municipal nº 2.862/17.

10.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DA PARCERIA**

A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor Debora Cristina Schiavon, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a quem competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades

  
  
1  
1



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ**

---

na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação .

d) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes .

12.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE FOMENTO**

Para os efeitos legais, as partes dão ao presente Termo de Fomento o valor de R\$ **141.000,00** (cento e quarenta e um mil reais)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná para dirimir qualquer ação ou



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ

---

pendência relativa ao presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e primando pela obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa. E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor em mesmo efeito legal, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Campo Largo, 06 de julho de 2022.

  
**Mauricio Rivabem**  
**Prefeito Municipal**

  
**Antoninho Caron**  
**Presidente do CIEE**

  
**Marcia Fabiani**  
**Secretaria Municipal**